



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. _____
Visto _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026
INEXIGIBILIDADE N° 001/2026

CONTRATO N° 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO, E A EMPRESA LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COMO ESTUDO TÉCNICO, PARECERES, PATROCÍNIO DE DEFESA E CAUSAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, CNPJ 02.411.726/0001-42, situada na Rua Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste Ato representado por sua atual Gestora, a Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF nº 302.214.121-15 e RG nº 23.060 SSP/TO, com domicílio à Rua 02, s/nº Centro de Itacajá – TO, Prefeita Municipal.

CONTRATADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ de n.º 26.220.570./0001-80, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1265, Centro de Colinas do Tocantins TO, neste ato representado por Leandro Fernandes Chaves, Brasileiro, divorciado, portador do RG de n.º 185.258 SSP-TO, CPF: 880.961.571-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 6º incisos XV e XVIII e art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1875, email: adm.itacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. _____

Visto _____

2.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados, em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, de forma contínua, para atender as necessidades do Município de Itacajá, e demais órgãos e Secretarias vinculados ao CNPJ: 02.411.726/0001-42, no período de janeiro a 31 de dezembro de 2026 de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nas cláusulas deste Contrato.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qdt.	V. Unit. R\$	V. Anual R\$
1.	Prestação de serviços técnicos especializados, em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, de forma contínua, para atender as necessidades do Município de Itacajá, e demais órgãos e Secretarias vinculados ao CNPJ: 02.411.726/0001-42, no período de janeiro a 31 de dezembro de 2026.	Serviço	12	R\$ 10.720,50	R\$ 128.646,00
TOTAL GERAL R\$					R\$ 128.646,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 2.3.4. Os preceitos de direito público;
- 2.3.5. Supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado de forma sucessiva, por iguais períodos, por consenso entre as partes, observando-se o limite decenal estipulado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.2. Durante a vigência do Contrato, a cada prorrogação e no início de cada exercício, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1875, email: adm.itacaja@gmail.com

Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. _____

Visto _____

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da legislação a que submete o objeto contratual, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica do Município de Itacajá – TO, vinculadas ao CNPJ: 02.411.726/0001-42, devendo o contratado:

4.2.1. Oferecer auxílio jurídico no que se fizer necessário e do interesse público, mediante consulta e demais leis necessárias para Administração, no âmbito da Prefeitura Municipal.

4.2.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo e jurídico, atuar perante o Tribunal de Contas, Justiça Comum, trabalhista e Justiça Federal, com ampla atuação nos processos, interpor ação e defender na que se fizer necessário, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais em tribunais, sempre que for solicitado.

4.2.4. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.

Parágrafo Único - A Contratante, reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, e fornecerão ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

4.3. O local onde os serviços serão prestados será de acordo com a necessidade e conveniência da administração, podendo ser tanto na sede da Prefeitura, como em outro local que necessite a prestação, conforme o caso.

4.3.1. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Os serviços poderão ser prestados de outra forma, desde que não prejudique a execução do mesmo, e seja realizado de forma satisfatório, em especial no que diz respeito às demandas do e-proc de processo digitais, TCE, justiça comum, federal, MPs etc., bem como envio de dados por e-mail, ou outro meio eletrônico, a critério do interesse público da administração.

4.5. Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado contratado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. _____
Visto _____

4.6. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. Caberá ao Gestor, ou pessoa por ele designada, fazer a solicitação dos serviços demandados, bem como disponibilizar toda a documentação necessária, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos, se responsabilizado pela entrega dos documentos necessários para realização dos serviços, sob pena de isentar a Contratada de eventuais perdas ou prejuízos à administração.

4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.8.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.8.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.9. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.11. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.11.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.12. A inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada enseja a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1875, email: adm.itacaja@gmail.com

Prefeitura
ITACAJÁ

(Handwritten signature over the logo)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. _____

Visto _____

6.1. O valor total da contratação para o primeiro ano de sua vigência é de R\$ 128.646,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais), sendo pagos de forma parcelada, mensalmente.

6.1.1. O valor mensal será de R\$ 10.720,50 (dez mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), e será fixo e irreajustável no primeiro ano da vigência.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, que será conferida e verificada a conformidade dos serviços prestados, para atesto do Servidor Responsável pela fiscalização contrato.

7.1.1. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%CL

7.2.1. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela Contratante.

7.2.2. Em atrasos a partir de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitida a atualização financeira, na forma do subitem 7.2 acima.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax(63) 3439-1875, email: adm.itacaja@gmail.com

Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____ 

7.2.3. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração dos serviços prestados, contado da emissão da nota fiscal, poderá ensejar direito ao contratado de optar pela extinção do contrato.

7.4. A inadimplência do contratado com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante. 7.3. 7.5. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.5.1. Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

7.6. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular que não seja possível baixar pela internet, a contratada será notificada para proceder à regularização.

7.6.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Durante a primeira vigência do Contrato, os valores serão fixos e reajustáveis.

8.2. Transcorrido o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado.

8.2.1. Novos reajustes serão aplicados sempre que se completar o interregno de 12 (doze) meses, contados do último reajuste concedido.

8.2.2. O reajuste do contrato fica vinculado à Tabela de referência da OAB-TO para valores mínimos e máximos. Caso a tabela sofra alteração nos valores de referência estabelecidos, após a assinatura do contrato, aplicar-se-á o índice de reajuste da tabela ao valor do contrato.

8.2.3. Os reajustes serão concedidos observando-se os critérios acima, mediante solicitação formal do Contratante, acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração da tabela de referência.

8.3. Quando se tratar apenas de reajuste do valor, sem que se altere as demais cláusulas do Contrato, o mesmo se dará por mero apostilamento. (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) A contratante se obriga a proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao objeto do contrato.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- c) Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos, no prazo estabelecido, das parcelas do contrato, mediante a apresentação das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo servidor competente.
- e) Receber e atestar o serviço realizado pela Contratada, desde que esteja em conformidade com a proposta aceita e demais condicionantes do contrato e a legislação pertinente.
- f) Arcar com as despesas do combustível, alimentação e hospedagem da equipe técnica do contratado, nos locais que se fizerem necessários deslocamentos a serviço da contratada, inclusive para outros Estados da Federação, bem como custas e taxas judiciais e outras despesas não incidentes ao contratado para a execução dos serviços.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deverá executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no contrato, nas normas específicas a que se vinculam o objeto, bem como:

- a) Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- b) Responsabilizar-se por danos dolosamente causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de execução do contrato.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo contratante.



PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. _____

Visto _____

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- d) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços.
- e) Atender os chamados para prestação dos serviços contratados, os quais deverão obrigatoriamente serem formalizados.
- f) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço em que se verificarem falhas, de baixa qualidade, que não esteja de acordo com as normas pela OAB, ou fora dos padrões recomendados.
- g) Entregar os serviços dentro dos prazos, respeitando a legislação pertinente.
- h) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: honorários, salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- j) Estar sempre preparado para atender a Contratante nas demandas solicitadas, entregando o serviço dentro do tempo estipulado.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1875, email: adm.itacaja@gmail.com

Prefeitura
ITACAJÁ

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. _____

Visto _____

[Signature]

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1875, email: adm.itacaja@gmail.com

Prefeitura
ITACAJÁ

[Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. _____

Visto _____ *[Signature]*

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do contrato, quando for o caso, se dará em conformidade com disposto nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber as situações que lhe deram causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1875, email: adm.itacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. _____
Visto _____ *[Signature]*

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Itacajá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de trabalho: 04.122.0302.2.124. Elemento de despesa: 3.3.90.35.00. Ficha: 031. Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03** (**três**) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, 05 de janeiro 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. _____
Visto _____

Maria Aparecida L. Rocha Costa
Metr. 21
CPF: 362.214.121-15
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ITACAJÁ -TO
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal
Contratante

LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Leandro Fernandes Chaves
OAB – TO 2569
contratada

Testemunhas: Nome: Dona Ferreira da Silva
RG: 977-099 721-87
Nome: Plínio Marques da Silva
RG: 041353901-61